



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 25.70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240.00	Semestre	130.00
A 1.ª série . . .	90.00	"	45.00
A 2.ª série . . .	80.00	"	40.00
A 3.ª série . . .	80.00	"	40.00

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25.50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sétio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decretos n.º 31:137, 31:138, 31:139, 31:140, 31:141, 31:142 e 31:143 — Retiram a aprovação dos estatutos, respectivamente, das Associações de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, A Liberdade Mutual, União Portuguesa e República Portuguesa, com sede em Lisboa, Montepio Liberal União e União dos Operários do Porto, com sede no Porto, e Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira.

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, e em aditamento ao despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 230, de 30 de Setembro de 1939, aprovados diversos escalões para o pessoal não especializado da indústria de cerâmica.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, determinado que nenhum militar do quadro permanente ou em serviço efectivo no exército possa concorrer ou tomar posse de qualquer cargo público sem que previamente tenha sido autorizado a fazê-lo pelo Ministro e nas condições que pelo mesmo forem estabelecidas, ficando assim alterado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 288, de 11 de Dezembro de 1930.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:738 — Substitue a portaria n.º 9:680, que aprova as lotações das unidades e serviços do Ministério e estabelece normas a observar para a sua execução.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:739 — Reforça verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa de vários orçamentos das colónias para 1940.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:137

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a actividade da Associação de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, com sede em Lisboa, por via das irregularidades verificadas na última inspecção realizada ao referido organismo, está em manifesta oposição à lei e aos seus estatutos, aprovados por alvará de 18 de Março de 1937;

Tendo em atenção o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Manuel Fernandes Tomaz, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:138

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos A Liberdade Mutual, com sede em Lisboa, por absoluta carência de meios, não pode realizar os seus fins e consequentemente cumprir os seus estatutos, aprovados por alvará de 26 de Setembro de 1914;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos A Liberdade Mutual, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:139

Considerando que o exercício da actividade mutualista exige a estrita observância do disposto nos decretos n.º 19:281 e 20:944, de 29 de Janeiro de 1931 e 27 de Fevereiro de 1932, respectivamente;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos União Portuguesa, com sede em Lisboa e estatutos aprovados por alvará de 16 de Janeiro de 1935, por incúria dos seus associados, tem sofismado a lei, tacitamente consentindo que interesses estranhos ao meio se sirvam da associação para fins não determinados nos estatutos;

Tendo em atenção o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:140

Considerando que o decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e o seu regulamento, como lei fundamental do exercício mutualista, exigem das associações de socorros mútuos o cumprimento dos estatutos e das disposições dos referidos diplomas;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa, devido à falta de meios, não pode realizar os seus fins e consequentemente cumprir os seus estatutos, aprovados por alvará de 22 de Junho de 1912;

Tendo em atenção o preceituado no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos República Portuguesa, com sede em Lisboa.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:141

Considerando que a falta de observância pelas associações de socorros mútuos do disposto no n.º 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, constitue infracção que a lei sujeita a penalidade;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto e estatutos aprovados por alvará de 30 de Setembro de 1932, não tinha, consoante foi verificado na última inspecção realizada ao referido organismo, o seu pessoal de cobrança e tesouraria devidamente caucionado;

Tendo em atenção o preceituado na última parte do § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Montepio Liberal União, com sede no Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:142

Considerando que qualquer alteração dos estatutos das associações de socorros mútuos carece, como se infere do § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, de aprovação oficial;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede no Pôrto, não só introduziu modificações no regime de encargos e vantagens previsto nos seus estatutos, aprovados por

alvará de 10 de Janeiro de 1895, sem contudo submeter à aprovação oficial essas alterações, mas também, posteriormente, reduziu as regalias associativas, dando-se ainda a circunstância de, em Maio do ano findo, se achar inibida de pagar, por falta de meios, os subsídios aos sócios inabilitados;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos União dos Operários do Pôrto, com sede na cidade do Pôrto.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 31:143

Considerando que a ilação a tirar da falta de actividade de uma associação de socorros mútuos é de que ela não cumpre a lei e os seus estatutos;

Considerando que os elementos de informação recebidos sobre a Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira, e estatutos aprovados por alvará de 17 de Maio de 1933, são concludentes acerca da sua inactividade, a ponto de provocar constantes reclamações;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e a penalidade no mesmo prevista;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Tristão Vaz Teixeira, com sede em Machico, Ilha da Madeira.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Secção do Trabalho

Salários mínimos para o pessoal da indústria de cerâmica

Para os devidos efeitos, e em aditamento ao despacho de 11 de Setembro de 1939, se publica que, por despacho de 23 de Janeiro do ano corrente de S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foram aprovados os seguintes escalões para o pessoal não especializado:

Homens:

Aprendizes até dozassois anos	4\$50
Aprendizes de dezasseis a dezassete anos . . .	5\$00
Aprendizes de dezassete a dezóito anos	6\$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos	8\$00
Trabalhadores de mais de vinte e um anos (maioridade)	10\$00

Mulheres:

Aprendizes até dezóito anos	4\$00
Aprendizes de dezóito a vinte e um anos	5\$00
Aprendizes de mais de vinte e um anos	6\$00

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Fevereiro de 1941. — O Secretário, adjunto, Mário Madeira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.º Direcção Geral

2.ª Repartição

Por ordem superior se torna público o despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Guerra, de 27 de Janeiro do corrente ano, que altera o despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1930:

Nenhum militar do quadro permanente ou em serviço efectivo no exército pode concorrer ou tomar posse de qualquer cargo público sem que previamente tenha sido autorizado a fazê-lo pelo Ministro da Guerra e nas condições que pelo mesmo forem estabelecidas.

2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, 4 de Fevereiro de 1941.— O Chefe da Repartição, José Holbeche Correia de Freitas, coronel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:738

Reconhecendo-se a conveniência de substituir a portaria que fixou, no seu conjunto, as lotações das unidades e serviços do Ministério da Marinha, com o fim de atender a observações feitas pelas entidades responsáveis e que foram julgadas razoáveis e justas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, em substituição do disposto na portaria n.º 9:680, de 6 de Novembro de 1940, aprovar as lotações anexas a esta portaria e, a seu respeito, observar as seguintes normas:

A. — Gerais:

I

O facto de nas lotações se encontrarem mencionados, em certos casos, postos sem qualquer alternativa não impede que as funções sejam desempenhadas por indivíduo de posto inferior e a lotação se considere assim preenchida.

II

A relação entre os números de primeiros e segundos tenentes, de primeiros e segundos sargentos e de primeiros e segundos marinheiros deve ser, quanto possível, em cada unidade ou serviço, de 1 para 2.

III

Os segundos tenentes, segundos sargentos e segundos marinheiros podem ser substituídos, sempre que se torne necessário, respectivamente, por primeiros tenentes, primeiros sargentos e primeiros marinheiros.

IV

Em quanto estiver excedido o quadro dos marinheiros fogueiros, podem ser ocupados por marinheiros os lugares que nas lotações são atribuídos a grumetes.

V

Em quanto não houver mecânicos de avião habilitados com o curso de telegrafistas em número suficiente, haverá nas unidades de aviação os telegrafistas necessários para tripularem os aviões.

VI

As lotações dos cabos artífices poderão, em caso de necessidade, ser preenchidas por sargentos.

VII

Nas situações em que esteja prevista a substituição de militares por civis ou vice versa, a existência de uns implica a não existência de igual número dos outros.

VIII

Os lugares atribuídos, por lotação, a sargentos e praças do serviço geral podem ser ocupados por sargentos e praças da reserva da armada ou de qualquer classe do activo.

IX

Os oficiais auxiliares podem ser substituídos por sargentos ajudantes.

X

Em quanto estiverem excedidos os quadros dos oficiais auxiliares, podem estes ocupar lugares de sargentos ajudantes.

XI

Os sargentos ajudantes do serviço geral, caso os haja, ocupam os lugares que por lotação são atribuídos a primeiros sargentos.

XII

Os militares dos quadros extintos serão utilizados conforme as necessidades do serviço, e também em substituição dos correspondentes dos quadros existentes.

XIII

O Ministro e, por sua delegação, o superintendente dos serviços da armada ficam com a faculdade de alterar eventualmente as lotações, para atender a necessidades ocorrentes nos serviços, mediante despacho que deve ser publicado na *Ordein do Dia* da Superintendência.

XIV

O pessoal do activo que, prestando serviço em terra, seja necessário para preenchimento das lotações dos navios que passem de normal a completo armamento será substituído por pessoal das reservas.

B. — Navios:

XV

As lotações de navios que passem à disponibilidade serão fixadas nas portarias de mudança de situação.

XVI

Havendo escassez de pessoal, o superintendente reduzirá as lotações dos navios em armamento normal surtos no pôrto de Lisboa, para os quais não esteja prevista comissão dentro de quatro meses.

XVII

As lotações do pessoal da taifa estão sujeitas ao estabelecido nos artigos 1051.º, 1053.º e seu § único e 1054.º da Ordenança do Serviço Naval.

XVIII

A esquadilha de contratorpedeiros tem um médico de lotação.

C. — Serviços em terra:

XIX

Os sargentos e praças que prestam serviço na Direcção Geral da Marinha e organismos dependentes, mencionados no mapa III, serão substituídos, à medida que tiverem de deixar aquele serviço, por pessoal do serviço geral ou da reserva da armada.

Ministério da Marinha, 14 de Fevereiro de 1941. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

Navios

Sargentos e praças

L.ª brigada

Primeiro tenente (aux.) condutor

Segundos tenentes (aux.) condutores .
Sub-tenentes (aux.) condutores . .

Primeiros sargentos artilheiros

Segundos sargentos artilleros

SABOUS AFRICANUS FOS.

Segundos artilheiros : :

GARNETES ARITIMENOS.

Primeiros sargentos condutores de máquinas

Cabos condutores de máquinas

SOMMERTAG DER SOMMER

Segundos fogueiros

Gesamtausgabe

legundos sargentos torpedeiros

Primeros temores

segundos torpedeiros.

Primeiros sargentos artífices torneadeiros

segundos sargentos artilleros torpederos .

Primeiros sargentos telegrafistas

EGGUNNOS SANGENLOS LEBEN

primeiros telegrafistas : :

33.ª brigada

Segundos telegrafistas
Terceiros telegrafistas
Cabos mecânicos de aviação
Primeiros sargentos artífices carpinteiros

Segundos sargentos artífices carpinteiros
Cabos artífices carpinteiros

Segundos sargentos de manobra . . .
Cabos de manobra

Segundos marinheiros
Primeiros grumetes
Primeiros sargentos enfermeiros .

Serviços militares em terra

Capitães de fragata engenheiros maquinistas	1	2
Capitães-tenentes engenheiros maquinistas	-	-
Primeiros tenentes engenheiros maquinistas	(h) 1	(h) 2
Segundos tenentes engenheiros maquinistas	1	1
Sub-tenentes engenheiros maquinistas	-	-
Capitães de mar e guerra da administração naval	-	-
Capitãos de fragata da administração naval	1	1
Capitães-tenentes da administração naval	1	1
Primeiros tenentes da administração naval	1	1
Segundos tenentes da administração naval	1	1
Sub-tenentes da administração naval	-	-
Oficiais auxiliares (artilheiros)	1	1
Oficiais auxiliares (manobra)	7	7
Oficiais auxiliares (condutores)	-	-
Oficiais auxiliares (torpedeiros)	7	7
Oficiais auxiliares (artífices-torpedeiros)	-	-
Oficiais auxiliares (telegrafistas)	6	6
Oficiais auxiliares (enfermeiros)	-	-
Oficial auxiliar (músico)	-	-
Capeias	-	-
Professores	-	-
Sargentos e praças	12	12
1.º brigada	6	6
Sargentos ajudantes artilheiros	1	1
Primeiros sargentos artilheiros	1	1
Segundos sargentos artilheiros	-	-
Cabos artilheiros	-	-
A transportar	2	1
Artigo 10º do decreto n.º 28.414, do 12 de Janeiro de 1938,		
Decretos n.º 29.809 e 29.810 e portaria		
Artigo 14º e seguintes do decreto n.º 27.568, de 13 de Março de 1937, alterado pelo decreto n.º 28.910,		
Decreto n.º 29.809 e 29.810 e portaria		
Decreto n.º 28.414,		
Artigo 8º do decreto n.º 28.502,		
(f) 6		
(g) 1		
(h) 4		
(i) 4		
11		
16		

2.^a brigada

Sargentos ajudantes condutores de máquinas

Primeiros sargentos condutores de máquinas

Son und die anderen konnten das nicht

de algunos agentes comunes a las
quinas

Cavos lugueiros
Primeiros fogueiros

Segundos fogueiros

Grumetes fogueiros

Sargentos ajudantes torpedeiros

Primeiros sargentos torpedeiros

Segundos sargentos torpedeiros.

Gabos torpedeiros **Primeiros torpedeiros**

Económicas y tecnológicas

Grumetes torpedeiros

Sargentos ajudantes artífices torpedei-
ros

Artigo 14º e seus artigos do decreto n.º 27.568, de 13 de Março de 1987, alterado pelo decreto n.º 28.910,

Artigo 8º do decreto n.º 28:502,

Servicios de Fomento

Capitães-tenentes engenheiros maquinistas			
Primeiros tenentes engenheiros maquinistas			
Segundos tenentes engenheiros maquinistas	-	-	-
Primeiros tenentes de administração naval	-	-	-
Segundos tenentes de administração naval	-	-	-
Oficiais auxiliares (artilheiros)	-	-	-
Oficiais auxiliares (condutores)	-	-	-
Sargentos e praças			
1.ª brigada (a)			
Sargentos ajudantes artilheiros	1	-	-
Primeiros sargentos artilheiros	-	1	-
Segundos sargentos artilheiros	-	-	3
Cabos artilheiros	-	-	1
Primeiros artilheiros	-	-	(b) 1
Segundos artilheiros	-	-	2
2.ª brigada (a)			
Sargentos condutores de máquinas	-	-	-
Sargentos fogueiros	(b) 1	-	-
Cabos fogueiros	-	-	1
Primeiros fogueiros	-	(b) 1	-
Segundos fogueiros	-	-	2
Grumetes fogueiros	-	-	2
Sargentos telegrafistas	-	-	-
Cabos torpedeiros	-	(b) 1	-
3.ª brigada (a)			
Primeiro sargento de manobra	1	2	-
Segundo sargento de manobra	-	-	1
A transportar	-	-	1
	-	-	2
	-	-	3

5	17	6	30	18	5	68	3	11	12	23	5	3	2	17
1	4	3	15	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
5	17	6	30	18	5	68	3	11	12	23	5	3	2	17
Transporte														
Direcção da Alminha Marítima														
(Direcção Geral e Conselho Administrativo)														
Decreto n.º 27/24 e portaria n.º 8/561														
Direcção de Faróis														
Naturais e Desígnio Meteorológico do Atlântico														
Comissão Central de Pescares														
Direcção das Pescas e Recursos Marinhos														
Decreto n.º 27/24 e portaria n.º 8/561														
Decretos														
5	17	6	30	18	5	68	3	11	12	23	5	3	2	17
Sargentos enfermeiros														
Segundos grumetes														
Segundos marinheiros														
Primeiros marinheiros														
Cabos de manobra														
5	17	6	30	18	5	68	3	11	12	23	5	3	2	17

Os números referentes à surgenços e práticas indicam o pessoal existente nesta data. As lotações serão fixadas quando os serviços forem criados.

DIRECCIÓN NACIONAL DE BOSQUES Y RESERVAS

Um dos lugares que por este lóraçâo é atribuído a engenheiro construtor naval poderá ser ocupado por um oficial superior de marinha.

Um dia reservado para os momentos de maior intensidade.

Do activo ou da reserva.

Estão encerradas as delegações de Esposende, Foz do Arelho, Villa Nova de Milfontes e S. Roque do Pico.

n) Pode ser substituído por um oficial auxiliar condutor.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:739

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, efectuar os reforços às verbas do capítulo 10.º das tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para 1940 que seguem designados:

Cabo Verde. — Verba a reforçar com 14.000\$: artigo 244.º, n.º 3), alínea a). Verbas cujas disponibilidades são utilizadas para o reforço: artigo 242.º, n.º 8), alínea f), 1.900\$; artigo 246.º, n.º 5), alínea a), 5.000\$; artigo 246.º, n.º 6), alínea a), 4.100\$; artigo 246.º, n.º 9), alínea a), 3.000\$.

Guiné. — Verba a reforçar com 26.000\$: artigo 221.º, n.º 3), alínea a). Verba cuja disponibilidade é utilizada para o reforço: artigo 223.º, n.º 10), alínea a).

S. Tomé e Príncipe. — Verba a reforçar com 5.000\$: artigo 164.º, n.º 3), alínea a). Verba cuja disponibilidade é utilizada para o reforço: artigo 165.º, n.º 4), alínea a).

Angola. — Verba a reforçar com 60.000\$: artigo 347.º, n.º 2). Verba cuja disponibilidade é utilizada para o reforço: artigo 348.º, n.º 3), alínea a).

Índia. — Verba a reforçar com 312-08-00: artigo 399.º, n.º 3), alínea a). Verba cuja disponibilidade é utilizada para o reforço: artigo 400.º, n.º 3), alínea a).

Timor. — Verba a reforçar com \$ 1.497,00: artigo 167.º, n.º 3), alínea a). Verba cuja disponibilidade é utilizada para o reforço: artigo 168.º, n.º 3), alínea a).

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Índia e Timor.

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1941.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

